PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 290

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025

Assunto: Análise jurídica da possibilidade de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 13/2024, para prorrogação de vigência.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAIS. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. SEGUNDO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES. ART. 6º INCISO XV E ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. PREVISÃO CONTRATUAL (CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL). NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA, DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE, MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FORMALIZAÇÃO TEMPESTIVA. ANÁLISE DA MINUTA. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO SANEAMENTO DAS RESSALVAS.

Ao Auxiliar de Compras, Arquivo e Patrimônio

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 13/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Votuporanga e a empresa Gente Seguradora S/A, cujo objeto consiste na prestação de serviços de seguro para os veículos oficiais da Casa Legislativa.

O contrato originário foi celebrado em 13 de novembro de 2024, com vigência inicial de 14 de novembro de 2024 a 13 de novembro de 2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2024, vinculada ao Processo Administrativo nº 285/2024.

Posteriormente, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo, prorrogando a vigência contratual para o período de 14 de novembro de 2025 a 13 de novembro de 2026.

Agora, a Administração pretende celebrar o Segundo Termo Aditivo, cujo objeto consiste na prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, abrangendo o período de 14 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2027, pelo valor anual de R$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais). Para tanto, encaminhou os autos a esta Procuradoria Legislativa, a fim de que seja realizada a análise jurídica da legalidade da pretendida prorrogação.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. Da natureza contínua do serviço e da possibilidade de prorrogação

O objeto contratual consiste na prestação de serviços de seguro dos veículos oficiais da Câmara Municipal, cuja finalidade é assegurar a continuidade da proteção patrimonial dos bens utilizados no desempenho das atividades institucionais.

A necessidade de cobertura securitária não se esgota em uma prestação pontual, pois a proteção dos veículos deve permanecer durante o período em que estiverem afetados às atividades administrativas e legislativas da Câmara.

Nesse contexto, o serviço apresenta características de serviço contínuo, na medida em que atende a uma necessidade administrativa permanente ou prolongada, cuja interrupção pode expor o patrimônio público a riscos.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XV, contempla a definição de serviços e fornecimentos contínuos. O art. 107, por sua vez, admite a prorrogação sucessiva dos contratos dessa natureza, observados os limites legais, a previsão no instrumento convocatório ou contratual e a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

No caso concreto, a cláusula 5.2 do contrato prevê a possibilidade de prorrogação, observada a legislação aplicável e a formalização por termo aditivo.

Também merece referência a Orientação Normativa AGU nº 99/2025, segundo a qual, nos contratos de serviços contínuos decorrentes de contratação direta, a previsão de prorrogação deve constar expressamente do termo de referência ou do contrato. Trata-se de orientação institucional da Advocacia-Geral da União, de caráter interpretativo, não vinculante para esta Câmara Municipal, mas pertinente como referência jurídica.

Assim, sob o aspecto da natureza do objeto e da existência de previsão contratual, há fundamento para a prorrogação pretendida, desde que atendidos os demais requisitos legais.

II.II. Do prazo contratual e do limite legal

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão e sejam observadas as condições legais.

No presente caso, o contrato teve início em novembro de 2024 e a prorrogação pretendida alcançará novembro de 2027. Portanto, considerando o histórico contratual informado nos autos, o período pretendido não ultrapassa o limite temporal previsto na legislação.

Deve-se, contudo, conferir a efetiva formalização do Primeiro Termo Aditivo e a inexistência de solução de continuidade entre os períodos de vigência.

O Segundo Termo Aditivo deverá ser formalizado antes do encerramento da vigência atualmente em curso, prevista para 13 de novembro de 2026. Não se admite a prorrogação retroativa de contrato cujo prazo de vigência já tenha expirado.

A Orientação Normativa AGU nº 91/2024 também constitui referência interpretativa quanto à necessidade de observância da continuidade da relação contratual e da formalização tempestiva dos instrumentos de prorrogação.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II.III. Da justificativa administrativa e do interesse público

O Documento de Formalização da Demanda, datado de 05 de novembro de 2026, apresenta justificativa para a continuidade da contratação, indicando a necessidade de manutenção da cobertura securitária dos cinco veículos oficiais da Câmara Municipal.

A manutenção do seguro está relacionada à proteção do patrimônio público e à continuidade das atividades administrativas e institucionais, constituindo finalidade legítima para a Administração.

A justificativa administrativa deve demonstrar que a permanência do contrato atende ao interesse público e que a solução de prorrogação é adequada à necessidade identificada.

A manifestação do gestor contratual também integra a instrução do procedimento. Entretanto, a decisão sobre a prorrogação compete à autoridade administrativa competente, a quem cabe avaliar os elementos apresentados e atestar expressamente o interesse público na continuidade do ajuste.

II.IV. Da demonstração da vantajosidade econômica

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A prorrogação prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 exige demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

No processo, consta pesquisa de preços realizada no PNCP, com referências a contratações de seguro de veículos realizadas por outros órgãos públicos, além de proposta apresentada pela atual contratada no valor de R$ 5.510,00.

A pesquisa identificou, entre outros, os seguintes valores:

- Câmara Municipal de Jitaúna/BA: R$ 6.965,00, para três veículos;
- Câmara Municipal de Miguelópolis/SP: R$ 4.601,00, para três veículos;
- Câmara Municipal de Carambeí/PR: R$ 2.450,00, para um veículo.

A comparação constitui elemento de referência, mas não permite, isoladamente, concluir pela equivalência econômica das contratações.

Isso porque o preço do seguro depende de fatores específicos, tais como características dos veículos, perfil de utilização, coberturas contratadas, limites de indenização, franquias e demais condições da apólice.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Assim, recomenda-se que a Administração complemente a análise comparativa, verificando a compatibilidade das condições dos seguros pesquisados com aquelas previstas na contratação da Câmara Municipal.

É indispensável, ainda, que a autoridade competente manifeste expressamente a vantajosidade da prorrogação, considerando o preço proposto, as condições contratuais e a conveniência de manutenção da atual contratada.

Registre-se também que o extrato do contrato original indica o valor de R$ 6.269,10, enquanto o Primeiro Termo Aditivo e a proposta atual indicam R$ 5.510,00.

A diferença não caracteriza, por si só, irregularidade, podendo decorrer de negociação ou alteração formal do preço. Todavia, recomenda-se conferir o Primeiro Termo Aditivo efetivamente assinado e registrar no histórico contratual a documentação que fundamentou a alteração do valor originalmente contratado.

II.V. Da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada

A prorrogação contratual exige a verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da empresa contratada.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

O art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 determina que, antes da formalização ou prorrogação do contrato, a Administração verifique a regularidade fiscal, consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, além de emitir as certidões pertinentes quanto à inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas.

Nos autos foram localizados documentos de regularidade, incluindo certidão de apenados, certidão correcional da CGU, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e certidão de regularidade fiscal federal.

Antes da assinatura do aditivo, a Administração deverá conferir a validade de todos os documentos e realizar as consultas exigidas pela legislação, juntando os respectivos comprovantes ao processo.

Também deverão ser verificadas as demais condições de habilitação exigidas na contratação original e no contrato, quando aplicáveis.

II.VI. Da análise da minuta do Segundo Termo Aditivo

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A minuta do Segundo Termo Aditivo constitui o instrumento destinado a formalizar a prorrogação pretendida, razão pela qual deve observar os requisitos legais e contratuais aplicáveis, especialmente os arts. 91, 92 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise do documento apresentado, verifica-se que a minuta contempla, em linhas gerais, a identificação do contrato e das partes, a finalidade de prorrogação da vigência, o novo período contratual e o valor correspondente ao período prorrogado.

O instrumento prevê a prorrogação de 14 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2027, pelo valor de R$ 5.510,00, além de indicar a classificação orçamentária relacionada à despesa.

Sob o aspecto jurídico-formal, a minuta é compatível com a finalidade pretendida. Entretanto, recomenda-se observar os seguintes pontos antes de sua assinatura:

a) Identificação e fundamento da alteração: deverá constar a identificação completa do Contrato Administrativo nº 13/2024, das partes e do processo administrativo correspondente, bem como a indicação de que o instrumento tem por finalidade a segunda prorrogação da vigência contratual, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula contratual que autoriza a prorrogação.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

b) **Prazo de vigência:** deverá ser mantido o período de 14 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2027, desde que confirmada a vigência regular do contrato até 13 de novembro de 2026 e formalizado o aditivo antes do término do prazo atualmente vigente.

c) **Valor da prorrogação:** deverá constar expressamente o valor de R$ 5.510,00, correspondente ao período prorrogado, com a confirmação administrativa de que esse valor representa a condição econômica aceita pela contratada e considerada vantajosa pela Administração.

d) **Objeto e condições de cobertura:** a prorrogação deverá preservar a identificação dos cinco veículos abrangidos e as condições de cobertura securitária contratadas, ressalvada eventual alteração que tenha sido formalmente instruída e autorizada. A proposta apresentada pela seguradora, datada de 14 de setembro de 2026, **contém campo de validade sem preenchimento e informa que não constitui apólice de seguro. Por isso, recomenda-se obter confirmação expressa da validade da proposta e da concordância da contratada com a prorrogação, além de assegurar a emissão ou renovação da apólice para que não haja interrupção da cobertura.**

e) **Dotação orçamentária:** a minuta indica o elemento de despesa 3.3.90.39.00. Recomenda-se que o setor competente confirme a classificação orçamentária completa, a existência de crédito suficiente e a adequação da despesa ao orçamento do exercício correspondente, observando-se também a necessidade de

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

disponibilidade de créditos em cada exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

f) Ratificação das demais cláusulas: deverá constar disposição expressa de que permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditamentos anteriores que não tenham sido modificadas pelo novo instrumento.

g) Formalização e assinaturas: o termo deverá ser assinado pelos representantes competentes da Câmara Municipal e da contratada, com a identificação de seus respectivos cargos ou poderes de representação e a data da celebração.

h) Publicidade: após a assinatura, deverá ser providenciada a divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a publicação constitui condição indispensável para a eficácia do instrumento.

Dessa forma, não se identifica, em análise jurídica preliminar, impedimento à utilização da minuta, desde que sejam promovidos os ajustes e as conferências acima indicados. A verificação de dados operacionais, valores, cobertura securitária, dotação e concordância da contratada compete aos setores administrativos responsáveis.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II.VII. Da disponibilidade orçamentária

Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando ultrapassado um exercício financeiro.

Assim, antes da formalização do aditivo, o setor contábil deverá atestar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa no exercício correspondente, com a indicação da classificação orçamentária completa.

A indicação genérica do elemento de despesa na minuta não substitui a necessária confirmação da disponibilidade orçamentária pelo setor competente.

II.VIII. Da formalização e publicação do termo aditivo

O art. 91 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de formalização escrita dos contratos e de seus aditamentos, com divulgação em sítio eletrônico oficial.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Por sua vez, o art. 94 prevê que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, observados os prazos legais.

Considerando que a contratação originária decorreu de dispensa de licitação, deverá ser observado o prazo legal aplicável às contratações diretas, contado da assinatura do instrumento.

Portanto, a Administração deverá providenciar a assinatura tempestiva do Segundo Termo Aditivo e sua posterior publicação no PNCP, juntando aos autos o respectivo comprovante.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa entende que **há possibilidade jurídica de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 13/2024**, para prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14 de novembro de 2026 a 13 de novembro de 2027, pelo valor anual de R$ 5.510,00, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na previsão constante do contrato.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A conclusão é, contudo, **condicionada ao atendimento das seguintes providências**:

1. Manifestação expressa da autoridade competente quanto ao interesse público e à vantajosidade da prorrogação;

2. Complementação da análise de preços, com avaliação da compatibilidade das coberturas e condições dos seguros utilizados como referência;

3. Verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, inclusive as consultas e certidões exigidas pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

4. Atestação, pelo setor competente, da existência de disponibilidade orçamentária suficiente e da classificação orçamentária completa;

5. Assinatura do termo aditivo antes do encerramento da vigência atual, em 13 de novembro de 2026, e posterior publicação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Atendidas as providências acima, não se vislumbra óbice jurídico à celebração do Segundo Termo Aditivo, ressalvada a competência administrativa para a avaliação da conveniência, oportunidade e vantajosidade da contratação.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

É o nosso parecer, S.M.J.

Votuporanga, 09 de novembro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 09/11/2026 11:49:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117295-2D3X1U-0S1W0N | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.